

fere aos casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação em vigor e pelas deliberações da Câmara Municipal de Rio Maior.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 676/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com José Pedro Ponces Correia Magalhães, na categoria de técnico superior de 2.ª classe — área desporto e educação física, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2005.

6 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 677/2005 (2.ª série) — AP. — António Paulino da Silva Paiva, presidente da Câmara Municipal de Tomar:

De acordo com a deliberação tomada pelo executivo camarário, em reunião ordinária realizada em 20 de Dezembro do ano 2004, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º, alínea *b*) do n.º 3 do artigo 148.º e n.º 2 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, proceder à divulgação do teor da deliberação camarária no que se refere à elaboração do Plano de Pormenor de São Pedro de Tomar.

Pretendendo mandar elaborar para a área um plano de pormenor que permita constituir documento base para a gestão urbanística da zona, dado que o aglomerado urbano cartografado em PDM como São Pedro não corresponde ao lugar sede de freguesia, sendo necessário colmatar essa falta em termos de ordenamento urbano.

Pretendendo-se dotar a aldeia de São Pedro com um instrumento urbanístico eficaz de acordo com as expectativas de crescimento, afirmação e ordenamento do conjunto edificado, bem como das potencialidades turísticas existentes, de modo a que em conjugação com os investimentos a realizar a curto e médio prazo, quer em infra-estruturas, quer em equipamentos, venha a servir eficazmente a população abrangida.

Assumindo-se o local como conjunto habitacional com a importância de sede de freguesia, potencia-se a localização de equipamentos como o centro escolar, lar de idosos, sede de freguesia, farmácia, zonas desportivas, etc.

A Câmara, analisando o assunto e face ao teor da informação n.º 483/04 — DPF e do parecer n.º 213/04, dos Serviços Jurídicos, deliberou:

- 1) Dar início aos procedimentos para efeitos de elaboração do Plano de Pormenor de São Pedro de Tomar, devendo, nos termos dos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, proceder-se à publicação de aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e à sua divulgação através da comunicação social, dando conhecimento do início da elaboração do Plano, convidando os interessados à participação no procedimento, por um período de 30 dias úteis, conforme prevê o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99;
- 2) Fixar, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, o prazo de dois anos, a partir da publicação do aviso, para a elaboração do PP;
- 3) Mandar estabelecer medidas preventivas para a área definida para o PP conforme planta anexa ao programa de concurso, de modo a não comprometer a sua implementação;
- 4) Aprovar a Comissão de Acompanhamento da elaboração do PP, a qual será composta por funcionários do quadro da autarquia, nomeadamente pelos técnicos em serviço na DPF, um técnico a designar pelos SMAS, um técnico a designar pelo Departamento de Obras Municipais que tenha preferencialmente funções na área de arruamentos, trânsito e sinalização, e pelo engenheiro António Santos — técnico da DSU.

Assim e nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, os interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões a esta Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação no *Diário da República* do presente aviso.

O processo encontra-se disponível, para consulta, na Divisão de Planeamento Físico, sito na Rua do Marquês de Tomar, Edifício Escavação, no horário normal de expediente.

29 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Paulino da Silva Paiva*.

Aviso n.º 678/2005 (2.ª série) — AP. — António Paulino da Silva Paiva, presidente da Câmara Municipal de Tomar:

De acordo com a deliberação tomada pelo executivo camarário, em reunião ordinária realizada em 20 de Dezembro do ano 2004, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º, alínea *b*) do n.º 3 do artigo 148.º e n.º 2 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, proceder à divulgação do teor da deliberação camarária, no que se refere à elaboração do Plano de Pormenor de Fojo — Casais.

Pretendendo mandar elaborar para a área um plano de pormenor que permita constituir documento base para a gestão urbanística da zona, dado que, em PDM, a área em causa não foi devidamente cartografada, tendo em atenção os usos existentes, designadamente equipamentos e loteamento urbano, ambos de dimensão e relevância considerável.

Atendendo a que os mesmos equipamentos servem a população de toda a freguesia, pretende-se ampliar as instalações de modo a dotar os mesmos de condições adequadas à população servida. Torna-se imperioso dotar a área de um instrumento urbanístico que permita não só colmatar essa falta, mas também a consolidação da mesma numa óptica de crescimento e expansão dos equipamentos e aglomerado urbano confinante.

A Câmara, analisando o assunto e face ao teor da informação n.º 525/04-DPF e do parecer n.º 212/04, dos Serviços Jurídicos, deliberou:

- 1) Dar início aos procedimentos para efeitos de elaboração do Plano de Pormenor de Fojo — Casais, devendo, nos termos dos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, proceder-se à publicação de aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e à sua divulgação através da comunicação social, dando conhecimento do início da elaboração do Plano, convidando os interessados à participação no procedimento, por um período de 30 dias úteis, conforme prevê o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99;
- 2) Fixar, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, o prazo de dois anos, a partir da publicação do aviso, para a elaboração do PP;
- 3) Aprovar a Comissão de Acompanhamento da elaboração do PP, a qual será composta por funcionários do quadro da autarquia, nomeadamente pelos técnicos em serviço na DPF, um técnico a designar pelos SMAS, um técnico a designar pelo Departamento de Obras Municipais que tenha preferencialmente funções na área de arruamentos, trânsito e sinalização, e pelo engenheiro António Santos — técnico da DSU.

Assim e nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, os interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões a esta Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação no *Diário da República* do presente aviso.

O processo encontra-se disponível, para consulta, na Divisão de Planeamento Físico, sito na Rua do Marquês de Tomar, Edifício Escavação, no horário normal de expediente.

29 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Paulino da Silva Paiva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 679/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara de 30 de Dezembro de 2004, foi contratado a termo resolutivo certo, com a categoria de técnico profissional de manutenção mecânica de 2.ª classe, Bruno Oliveira Ferreira, pelo prazo de um ano, com vencimento correspondente ao índice 199,